

PORTARIA Nº 1.236, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Deliberação CIB/SC nº 332, de 24 de agosto de 2014, que homologou a reabilitação no Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2302101	Hospital Helio Anjos Ortiz - Curitiba/SC	
26.02		07

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2302101	Hospital Helio Anjos Ortiz - Curitiba/SC	
26.10		07

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.237, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2244306	HUSM - Hospital Universitário de Santa Maria - Santa Maria/RS	
26.02		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2244306	HUSM - Hospital Universitário de Santa Maria - Santa Maria/RS	
26.10		10

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.238, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Deliberação nº 355/2014, datada de 30 de setembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015407	Hospital Universitário Cajuru - Associação Paranaense de Cultura - Curitiba/PR	
26.01		21

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.239, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Portaria nº 2.780/GM/MS, de 24 de novembro de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5714397	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - Fundação Hospitalar de Saúde - Aracaju/SE	
28.01		20

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
5714397	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - Fundação Hospitalar de Saúde - Aracaju/SE	
28.02		20

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 1.240, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui e habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando a Resolução "Ad referendo" CIB/RR nº 09/2014, de 08/10/2014, que homologou a reabilitação de leitos de UTI Neonatal do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2566168	Hospital Materno Infantil N. Srª de Nazareth - Boa Vista/RR	
26.02		08

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2566168	Hospital Materno Infantil N. Srª de Nazareth - Boa Vista/RR	
26.10		08

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias

no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da risperidona para tratamento de dependência química (CID-10: F10-19 - Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa) direcionada aos indivíduos em uso de cocaína/crack nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.020486/2014-37 apresentado pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do abatacepte subcutâneo para o tratamento da artrite reumatoide moderada a grave - 1ª linha de tratamento com biológicos após falha a MMCDs sintéticos nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.106800/2014-78 apresentado pela Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde dos medicamentos: Clozapina, Lamotrigina, Olanzapina, Quetiapina e Risperidona para o tratamento do Transtorno Afetivo Bipolar nos autos dos processos MS/SIPAR n.º 25000.204896/2013-58, 25000.204934/2013-72, 25000.204912/2013-11, 25000.205027/2013-41, 25000.205022/2013-18, respectivamente, apresentados pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no SUS do dispositivo percutâneo para fechamento de comunicação intratril septal (CIA), nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.079066/2013-86, apresentado pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da oxigenação extracorpórea no suporte de pacientes com insuficiência respiratória grave e refratária a ventilação mecânica convencional nos autos do processo MS/SIPAR n.º 25000.135107/2014-11 apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apre-



sentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/conitec/consultas>
A Secretária Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva o manual para a elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2014 com as orientações acerca das estruturas e dos conteúdos de informações obrigatórios, com base na Decisão Normativa TCU nº 134/2013 e na Portaria TCU nº 90/2014, além de outros normativos referentes à prestação de contas anual, e estabelece as diretrizes relativas às responsabilidades, aos fluxos e prazos fixados para as unidades da SESAI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no exercício das suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem os arts. 46 e 55 do Decreto n. 8.065, de 07 de agosto de 2013, e o art. 607 do Anexo da Portaria MS n. 3.965, de 14 de dezembro de 2010;

Considerando a Decisão Normativa TCU nº. 134, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe acerca da obrigatoriedade da apresentação do relatório de gestão do exercício de 2014 por parte dos gestores das unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União observando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010;

Considerando a Portaria TCU nº. 90, de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas da União quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2014;

Considerando a Portaria CGU nº. 650, de 28 de março de 2014, destinada a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre o acompanhamento do Plano de Providências Permanente, a elaboração do Relatório de Gestão, os procedimentos da auditoria anual de contas realizada pelo órgão de controle interno e a organização e formalização das peças que constituirão os processos de contas da administração pública federal a serem apresentadas ao Tribunal de Contas da União;

Considerando a necessidade de normatizar o processo de elaboração das informações que deverão constar no relatório de gestão da SESAI para o exercício de 2014 bem como a responsabilidade na participação de cada unidade no âmbito da SESAI, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Elaboração do Relatório de Gestão da SESAI para o exercício de 2014, que deverá ser utilizado por todas as unidades da SESAI observando a estrutura e conteúdo das informações obrigatórias, os fluxos e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. A SESAI, por meio da Assessoria de Comunicação, disponibilizará versão eletrônica do referido manual no endereço eletrônico <http://portalsaude.saude.gov.br/sesai>.

CAPITULO I DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Unidades do Nível Central

Art. 2º Caberá às unidades do nível central, através dos representantes técnicos indicados:

I - Elaborar as informações sob a sua responsabilidade observando a estrutura e conteúdo solicitado bem como o prazo definido no manual;

II - Validar e consolidar as informações encaminhadas pelos DSEI, observando as orientações prescritas no manual.

III - Enviar as informações solicitadas à CGPO para inserção no relatório de gestão, observado o prazo definido no manual.

§ 1º As informações previstas no inciso II deste artigo serão acompanhadas e monitoradas pelas unidades do nível central de acordo com o assunto de abrangência da sua respectiva área.

§ 2º Caso algum DSEI deixe de prestar as informações solicitadas ou preste de modo incompleto e/ou sem a estrutura e formatação adequada, observado o prazo definido no manual, sem justificativa, caberá à respectiva unidade do nível central, responsável pelo item de informação, a solicitação das pendências junto ao ponto focal do DSEI, num primeiro momento.

§ 3º Decorrido o prazo de sete dias, sem a manifestação do DSEI, no caso previsto no parágrafo anterior, caberá à respectiva unidade do nível central responsável pelo item de informação o encaminhamento da situação ao Gabinete da SESAI visando a comunicação ao Secretário Especial de Saúde Indígena.

§ 4º As unidades do nível central poderão conceder prorrogação do prazo definido para o envio das informações pelos DSEI, sendo relevante e necessário à sua elaboração, sem, no entanto, prejudicar o prazo definido para o envio das informações junto à CGPO.

§ 5º Caberá aos representantes técnicos indicados pelas unidades do nível central a articulação com suas respectivas subunidades como também a articulação junto aos pontos focais dos DSEI, na elaboração e validação das informações sob sua responsabilidade, respectivamente.

§ 6º Caberá à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento - CGPO à coordenação do processo de elaboração do relatório de gestão consolidando todas as informações enviadas pelas unidades do nível central e DSEI.

Seção II
Dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena
Art. 3º Caberá aos DSEI, através dos pontos focais indicados pelos respectivos Coordenadores Distritais:

I - Elaborar as informações sob a sua responsabilidade observando a estrutura e o conteúdo solicitado bem como o prazo definido no manual;

II - Enviar as informações solicitadas às respectivas unidades do nível central de acordo com o fluxo estabelecido e a formatação exigida no manual.

Parágrafo único: Caberá aos pontos focais indicados pelos DSEI a articulação com suas respectivas subunidades como também a articulação junto aos representantes técnicos das unidades do nível central, na elaboração das informações sob sua responsabilidade.

CAPITULO II DOS PRAZOS

Seção I

Da Secretaria Especial de Saúde Indígena

Art. 4º O Relatório de Gestão da SESAI para o exercício de 2014 deverá ser enviado ao TCU, impreterivelmente, até o dia 31 de março de 2015.

Seção II

Das Unidades do Nível Central

Art. 5º As unidades do nível central deverão observar o prazo de até o dia 10 de fevereiro de 2015 para o envio à CGPO das informações solicitadas conforme estabelecido no manual de elaboração do relatório de gestão de 2014.

Parágrafo único: A prorrogação prevista no § 4º do art. 2º desta portaria não deverá prejudicar o prazo definido para as unidades do nível central previsto no manual, salvo motivo devidamente justificado e aprovado pela CGPO, desde que não haja o risco eminente que comprometa a entrega do relatório de gestão junto ao TCU.

Seção III
Dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena
Art. 6º Os DSEI deverão observar o prazo de até o dia 20 de janeiro de 2015 para o envio das informações solicitadas às unidades do nível central conforme estabelecido no manual de elaboração do relatório de gestão de 2014, salvo prorrogação prevista no § 4º do art. 2º desta portaria.

CAPITULO III DAS COMUNICAÇÕES

Seção I

Da Secretaria Especial de Saúde Indígena

Art. 7º A SESAI poderá expedir comunicado aos órgãos de controle identificando as unidades que não enviarem as informações nos prazos estabelecidos, salvo motivo devidamente justificado e aprovado pelo Secretário.

Seção II

Das Unidades do Nível Central

Art. 8º As unidades do nível central deverão comunicar com os DSEI para o envio das informações solicitadas ou pendências quanto à incompletude dessas informações, ao conteúdo, à estrutura e à formatação exigida, observado o prazo definido no manual.

Parágrafo único: Decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 2º as unidades do nível central deverão comunicar ao Gabinete sobre a situação de pendências ocorrida para apreciação do Secretário quanto às providências a serem tomadas junto aos DSEI.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos conteúdos exigidos pelo TCU, apresentados no Manual de Elaboração do Relatório de Gestão do exercício de 2014.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 395, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
MARIA DEL CARMEN DE LEON MORGADO	G011540E	1600107	25000.078169/2014-18

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e na Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026622/2013-20, e nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 953/2014/CGIJF/DENATRAN, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de advertência à pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA., CNPJ - 09.650.033/0001-51, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Almirante Lucas Boiteux, 45 - Estreito, CEP 88.070-310, em razão das irregularidades previstas nos Itens 08 e 17 do Anexo I da Portaria DENATRAN 131/2008.

Art. 2º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria DENATRAN 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria DENATRAN 312, de 27 de abril de 2010, sanção administrativa de suspensão por 30 (trinta) dias do credenciamento outorgado pela Portaria DENATRAN nº 451, de 30 de agosto de 2012, à pessoa jurídica AUTO VISTORIA LTDA., CNPJ - 09.650.033/0001-51, em razão das irregularidades previstas nos Itens 01, 03, 15 e 21 do Anexo I da Portaria DENATRAN 131/2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a formação de motorista de viatura militar blindada das Forças Armadas e Auxiliares e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e;

Considerando o inteiro teor do processo nº 80020.00496/2014-03 do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º A formação do Motorista de Viatura Militar Blindada será realizada pelas Forças Armadas ou Auxiliares, com carga horária e grade curricular definidas em programa próprio.

Art. 2º O militar, para ser habilitado como Motorista de Viatura Militar Blindada, deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "B" ou superior e realizar treinamento específico para motorista de Viatura Militar Blindada.

Art. 3º O motorista aprovado no treinamento específico receberá o Certificado de Habilitação Militar.

Parágrafo único. O Certificado de Habilitação Militar:
I - será emitido pela Força responsável pelo treinamento conforme modelo por ela definido;

II - deverá indicar a espécie de viatura que estará autorizado a conduzir e o prazo de validade;

III - somente terá validade para militar da ativa ou reservista em caso de mobilização.

Art. 4º Para conduzir Viatura Militar Blindada, o militar deverá portar o Certificado de Habilitação Militar e a Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Ministério da Educação

JORGE MESQUITA HUERT MACHADO
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

PAULO SÉRGIO COELHO BEDRAN
Ministério do Desenvolvimento Indústria Comércio Exterior